



ANO VIII – Nº DOM3308 – PARNAMIRIM, RN, 6 DE ABRIL DE 2021 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

DECRETOS

DECRETO nº 6.468, de 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais e temporárias, de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Parnamirim/RN através do Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contágio do Coronavírus no âmbito do Estado do RN, o qual vem ocasionado a superlotação dos hospitais públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020, que regulamentou no âmbito do Município de Parnamirim/RN o disposto da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a elevada taxa de ocupação dos leitos críticos destinados a COVID-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir um enfrentamento articulado entre todas as esferas de poder;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, de forma temporária e excepcional, novas medidas restritivas de enfrentamento a emergência na saúde pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus, COVID-19, vigentes entre o período de 05 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021.

- DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno das atividades comerciais desenvolvidas em bares, restaurantes e similares, inclusive em espaços de foodpark ou foodtruck, que poderão funcionar até às 20h, limitados a ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§1º. Após o horário estabelecido no caput deste artigo, fica permitido o funcionamento para fins exclusivos de entrega em domicílio (delivery) e take way, sendo vedado, em todo o caso, a comercialização de bebidas alcoólicas.

§2º. Resta proibido o funcionamento dos referidos estabelecimentos entre o horário das 20h até as 6h da manhã do dia seguinte, ressalvados os serviços de entrega em domicílio (delivery) e take way.

§3º. Para os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, ficam mantidos, além do protocolo geral, os protocolos sanitários instituídos pelo Decreto nº 6.295/2020, inclusive no que diz respeito ao distanciamento entre clientes.

- DO FUNCIONAMENTO DAS GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E SHOPPING CENTER.

Art. 3º. Fica autorizado o retorno das atividades comerciais desenvolvidas em galerias e centros comerciais, os quais terão horário de funcionamento reduzido, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8h até às 20h, e aos sábados das 8h até às 15h, limitado a 50% de sua capacidade máxima e mantido, pelo menos, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§1º. Os shoppings centers, bem como suas respectivas praças de alimentação, também terão horário reduzido de funcionamento, sendo das 9h às 20h, de segunda a sábado, limitado a 50% de sua capacidade máxima e mantido, pelo menos, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§2º. Para os estabelecimentos ora descritos, ficam mantidos, além do protocolo geral, os protocolos sanitários instituídos pelo Decreto nº 6.295/2020.

- DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS.

Art. 4º. Fica autorizado o retorno das atividades em salões de beleza e barbearias, limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e mantido, pelo menos, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo, em todo o caso, ser seguido o protocolo geral sanitário.

- DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, BOX DE CROSSFIT, ESTÚDIOS DE PILATES E SIMILARES.

Art. 5º. Fica autorizado o retorno dos serviços de academias de ginástica, box de crossfit, estudos de pilates e similares, que poderão funcionar das 6h até às 20h, limitados a ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.

§1º. Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão fixar placa indicativa da capacidade máxima de lotação.

§2º. Para os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, ficam mantidos, além do protocolo geral, os protocolos sanitários instituídos pelo Decreto nº 6.300/2020.

- DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

Art. 6º. Permanecem suspensas, até ulteriores deliberações, as aulas presenciais na rede pública de ensino.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura e funcionamento das escolas de ensino da rede privada, podendo ministrar as aulas de forma presencial, desde que observados os protocolos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.339, de 10 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. As instituições privadas deverão adotar, sempre que possível, o sistema híbrido (presencial e remoto), de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

- DOS TEMPLOS RELIGIOSOS.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, limitado a frequência máxima de até 20% (vinte por cento) da capacidade, devendo, em todo caso, serem observados os protocolos de segurança estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.294, de 08 de julho de 2020, bem como respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e 1 (uma) pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados).

§1º. Aos domingos, permanece vedado o funcionamento das atividades descritas no caput deste artigo com a presença de fiéis, tendo em vista a instituição do toque de recolher pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser realizada atividade de natureza religiosa de forma virtual, limitada a participação da equipe responsável pela preparação da celebração.

§2º. Para os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, ficam mantidos, além do protocolo geral, os protocolos sanitários instituídos pelo Decreto nº 6.294/2020.

- DA PROIBIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Art. 9º. No período de vigência dos efeitos deste decreto, fica proibida a venda, para consumo no local, de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como resta proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer lugar público, inclusive lojas de conveniência, restaurantes, bares, similares, independentemente do horário.

- DO TRANSPORTE PÚBLICO.

Art. 10. Os prestadores de serviço de transporte público coletivo municipal e intermunicipal deverão proceder com a adequação de sua frota, inclusive no que diz respeito ao horário, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: O transporte de passageiros "em pé" pode ser realizado desde que não ultrapasse a lotação máxima de 50% do veículo.

- DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Ficam suspensos, até ulteriores deliberações:

I – funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, bem como a realização de festas, shows e eventos comerciais de qualquer natureza, inclusive as realizadas em espaços comemorativos de ambientes públicos ou privados, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

- DOS SERVIÇOS EM GERAL.

Art. 12. Os serviços não especificados nos artigos anteriores, poderão retomar suas atividades de forma presencial, com horário reduzido, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8h até às 20h, e aos sábados das 8h até às 15h, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e mantido, pelo menos, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

- DA NÃO INCIDÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS.

Art. 13. As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto não se aplicam as atividades consideradas essenciais, as quais poderão funcionar normalmente, quais sejam:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

XXX – Serviços de Call Center;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos disciplinados neste artigo deverão, necessariamente, assegurar o cumprimento dos protocolos de biossegurança instituídos pelos Poderes Públicos, devendo, em todo o caso, realizar o uso obrigatório de máscara, bem como ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os trabalhadores, colaboradores e clientes.

Art. 14. Fica determinada a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos de acesso ao Município, de modo a intensificar a fiscalização e o controle das medidas determinadas pelo Poder Público para enfrentamento da COVID-19.

Art. 15. Os Protocolos Sanitários, inclusive aqueles que dizem respeito as regras de distanciamento social, disposição de álcool em gel para o público em geral, bem como utilização obrigatória de máscara de proteção facial, implementados e amplamente divulgados até o momento, assim como demais atos normativos anteriormente editados, permanecem em pleno vigor em sua integralidade, ressalvando, contudo, a eventualidade de disciplina divergente do presente Decreto.

Art. 16. A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária, SEMUR, SESAD, SESDEM, SEMSUR e SEMAS.

Art. 17. Todas as pessoas físicas e jurídicas estarão sujeitas ao cumprimento das medidas instituídas neste Decreto, de modo que o descumprimento configurará Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 18. As disposições neste decreto não impedem o cumprimento de medidas mais rígidas e restritivas expedidas pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

SEMSUR
Secretaria de Serviços Urbanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 48/2021-SEMSUR, de 05 de abril de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMANUEL DINIZ RABÊLO**, matrícula nº **8.356**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -SEMSUR:

Art.2º Designar o servidor **FLÁVIA RAMOS DE ARAUJO**, matrícula nº **35696**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de GESTOR do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -SEMSUR:

LICITAÇÃO	CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA	OBJETIVO
Pregão Eletrônico –SRP Nº 014/2019	06/2019	Construtora Solares Ltda.	Para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, portaria, encarregado de turma e condução de frotas (motoristas B).

Art. 3º- O Gestor do Contrato possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do

Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 5º - A atribuição do Gestor do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SELIM
Secretaria de Limpeza Urbana

PORTARIAS

PORTARIA Nº 015/2021 - SELIM, de 31 de Março de 2021.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ARTUR AURELIO FIGUEREDO DA SILVA**, matrícula nº 49.751, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de Gestor dos Contratos abaixo listados, celebrados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

CONTRATONº	CONTRATADO	OBJETO
002/2021-SELIM	JOAQUIM F NETO EIRELI, CNPJ nº: 40.783.060/0001-42	Fornecimento de material para desempenho das atividades de limpeza urbana destinados a SELIM – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, conforme Pregão Eletrônico nº 07/2020 – ARP 15/2020.

Art. 2º O Gestor dos Contratos possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c) Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d) Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial

ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º Na ausência do referido Gestor do(s) Contrato(s), ficará responsável temporariamente por esta função o servidor **ANDRESA CRISTINE DE ARAÚJO**, matrícula nº 9082.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE LIMA FERNANDES
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PORTARIAS

PORTARIA Nº 038/SEMOP, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do **CONTRATO Nº 04/2020**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento e a empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA -EPP, cujo objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de Limpeza, conservação e higienização de áreas internas, Portaria, Encarregado de Turma, Condução de Frota (motorista-B) com fornecimento de uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados nas dependências dos órgãos que compõe a Secretaria Municipal de Obras Públicas e saneamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir **KARY ANNE SPERANCINI SILVEIRA MUNIZ**, Matrícula Nº 8374, da função de gestor do contrato acima citado;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos ao dia 04 de Janeiro de 2021.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 183/2021 – SEARH, de 29 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei nº 140/69, no Decreto Municipal nº 5.834/17, assim como, na Lei nº 8.112/90 e demais normas de regência, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

Considerando a solicitação e as informações contidas no Ofício nº 2318/2019 - SEMEC, protocolado sob o nº 201918622904;

Considerando por fim, as atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, instituída através do Decreto Municipal nº 5.834, de 22 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fundamento na Lei Municipal nº 140/69, assim como, subsidiariamente na Lei 8.112/90 e legislação de regência, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, referente a apuração de denúncias formalizadas de acordo com os fatos descritos nos autos do **processo nº 201918622904**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 30 de março de 2021.

Homero Grec Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

*** Republicado por incorreção**

AVISOS

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, para aquisição de alginate** da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, do Município de Parnamirim/RN Processo: 201910734195

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes

Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, aquisição de empresas para confecção de carimbos e crachá de identificação** da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, do Município de Parnamirim/RN Processo: 2021306535

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes

Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, para aquisição de capa de processo** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, do Município de Parnamirim/RN Processo: 2021227565

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes

Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, para**

contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD do Município de Parnamirim/RN Processo: 202013613092

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes

Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, para aquisição de material odontológico**, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD do Município de Parnamirim/RN Processo: 20202819136

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes

Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, para manutenção de desfibrilador marca CMOS DRAK – modelo life 400**, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD do Município de Parnamirim/RN Processo: 2021284696

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes

Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, para aquisição de curativos**, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD do Município de Parnamirim/RN Processo: 20202826763

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes
Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, para aquisição de material para a central de esterilização do Hospital Maternidade Divino Amor - HMDA**, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD do Município de Parnamirim/RN Processo: 202014215257

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes
Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS, para aquisição em caráter emergencial de teste rápido de antígeno Sars-Cov-2**, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD do Município de Parnamirim/RN Processo: 2021286361

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2021.

Ismália Lara Mota Lopes
Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

ACOLHO a adjudicação da Pregoeira, no julgamento do Processo Licitatório nº 202015318808, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2021, que tem por objeto a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a futura e eventual aquisição de material de limpeza visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Parnamirim-RN.

HOMOLOGO a presente licitação às empresas: **JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 22.486.978/0001-48, lotes 01, 02 e 05; **JOAQUIM F. NETO**, **JOAQUIM F. NETO**, CNPJ Nº 40.783.060.0001-42, lotes 03, 04 e 06.

Parnamirim, 05 de abril de 2021.

Jorge de Moraes Maia

Secretário Municipal Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos
Matrícula nº 9531

SEMEC
Secretaria de Educação e Cultura

AVISOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 – EDUCAÇÃO INFANTIL e Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 – ENSINO FUNDAMENTAL e EJA, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSESSORIA DE INSCRIÇÃO E CENSO ESCOLAR

CALENDRÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021 – EDUCAÇÃO INFANTE

Calendar grid for Early Childhood Education (Educação Infantil) from January to December, showing school days and holidays.

LEGENDA:

Legend for school days: Trabalho na Escola, Sábado/Domingo, Feriado, Ponto Facultativo, Início do Ano Letivo, Término do Ano Letivo, Dia Letivo, Jornada Pedagógica, Recreio Escolar.

FERIADOS:

Table of public holidays: 15/02 Carnaval/Ponto Facultativo, 01/02/04 Semana Santa, 21/04 Tardátem, 13/05 Padroeira de Parnamirim Corpus Christi, 03/06 Corpus Christi, 07/07 Independência de Brasil, 12/09 Padroeira de Brasil, 15/10 Dia Do Professor, 28/10 Dia do Funcionário Público, 02/11 Proclamação da República, 15/11 Proclamação da República, 17/12 Emancipação Política de Parnamirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSESSORIA DE INSCRIÇÃO E CENSO ESCOLAR

CALENDRÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021 – ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Calendar grid for Elementary and EJA Education from January to December, showing school days and holidays.

LEGENDA:

Legend for school days: Ano Letivo 2020, Trabalho na Escola, Sábado/Domingo, Sábados Letivos, Feriado, Ponto Facultativo, Início do Bimestre, Término do Bimestre, Dia Letivo, Jornada Pedagógica, Recreio Escolar, Resultado Parcial, Exame Final, Resultado Final.

INÍCIO E TÉRMINO DOS BIMESTRES:

Table of bimester start and end dates: 1º BIMESTRE: 05/04 a 05/06 = 50 Dias Letivos, 2º BIMESTRE: 10/06 a 20/08 = 50 Dias Letivos, 3º BIMESTRE: 21/08 a 20/10 = 50 Dias Letivos, 4º BIMESTRE: 23/10 a 23/12 = 50 Dias Letivos.

OBSERVAÇÃO: Manter os Planejamento Coletivos de acordo com a organização de cada Unidade de Ensino.

SÁBADOS LETIVOS:

Table of school Saturdays: MAIO: 04 Sábados Letivos, JUNHO: 03 Sábados Letivos, JULHO: 04 Sábados Letivos, AGOSTO: 04 Sábados Letivos, SETEMBRO: 04 Sábados Letivos, OUTUBRO: 05 Sábados Letivos, NOVEMBRO: 04 Sábados Letivos, DEZEMBRO: 03 Sábados Letivos. TOTAL DE SÁBADOS LETIVOS: 32 Sábados. OBSERVAÇÃO: Os Sábados Letivos serão trabalhados com aulas remotas, independente do formato de aula vigente durante o calendário anual.

sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de prestação de serviço de terceirização de mão de obra, visando a suprir satisfatoriamente a necessidade destas unidades.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 8698, no valor de R\$ 59.738,38 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), mês de fevereiro 2021 em favor da empresa **Construtora solares LTDA.**, CNPJ nº 02.773.312/0001-63, com a finalidade de pagamento dos terceirizados lotados na Secretaria de Tributação de Parnamirim/RN relativo ao contrato 11/2019 que tramita no Processo Administrativo nº 2021.27321-2

Encaminhem-se os autos posteriormente a Controladoria deste município, em seguida, publique-se.

Parnamirim/RN 05 de abril de 2021

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação



EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021 – PROCESSO Nº 2021283522; CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ n.º 32.364.822/0001-48; OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN; VALOR: R\$ 22.836,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 05/04 a 31/12/2021; RECURSOS: 02.051.10.302.0014.2994; NATUREZA: 3.3.90.30; FONTE: 12142000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 06 de Abril de 2021.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021; PROCESSO Nº 2021282928; CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / RAPHAEL GONÇALVES NICÉSIO – CNPJ: 22.654.814/0001-82; OBJETO: Aquisição de materiais de laboratório, para atender as necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Parnamirim/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 2.376,40 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos); VIGÊNCIA: 05/04 a 31/12/2021; RECURSOS: 02.051.10.305.0015.2026; NATUREZA: 3.3.90.30; FONTE: 12143000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 5.864/2017 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SEMUT
Secretaria de Tributação

AVISOS

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLOGICA 04/2021- SEMUT

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio do Art. 15, inciso VI Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 6.423, de 28 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal 6.048 de 18 de Julho de 2019.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que a Administração Fazendária, encartado no artigo 37, XVIII e XXII da Constituição Federal é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não possam sofrer demora no pagamento,

Parnamirim/RN, 06 de abril de 2021.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu Art. 15, Inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a previsão do §3º, Art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que se considera relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, Art. 196 da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Saúde;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 013/2021 formalizado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte (COOPMED) – CNPJ nº 05.651.380/0001-48, que tem por objeto a execução de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, para atuação nas unidades e serviços de saúde componentes da Rede de Urgência e Emergência Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que diante do fim da vigência dos contratos de profissionais temporários e da inexistência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2019 para o cargo de médico e aptos a convocação, seja porque já foram convocados em momento anterior e não manifestaram interesse em assumir o cargo, seja porque não fora preenchido o quantitativo de vagas ofertadas e/ou

não existem candidatos no quadro de reserva, a Rede de Urgência e Emergência Municipal ficou desassistida, urgindo adoção de providências pela SESAD quanto a contratação da referida Cooperativa com vistas a evitar a descontinuidade ao atendimento aos munícipes nas unidades e serviços de saúde, caracterizando o relevante interesse público, e admitindo-se nesse caso a quebra da ordem cronológica, na forma da legislação citada;

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da **Nota Fiscal de número 3622**, processo nº **2021287952**, referente à prestação dos serviços no mês de **FEVEREIRO/2021**.

Parnamirim/RN, 06 de abril de 2021.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu Art. 15, Inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a previsão do §3º, Art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que se considera relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, Art. 196 da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Saúde;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 160/2019 formalizado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Construtora Solares Ltda EPP – CNPJ nº 02.773.312/0001-63, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, portaria, encarregado de turma, condução de frota (motorista B), com fornecimento de

uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global

CONSIDERANDO sua caracterização ser essencial no que diz respeito à limpeza diária das unidades de saúde e áreas adjacentes dos prédios pertencentes a SESAD e de sua sede, é fundamental para a prestação de um serviço de qualidade e humanitário ao público, pacientes e servidores deste município, onde o não cumprimento desta limpeza, principalmente em um local que oferece um serviço de saúde, ocasionará o oposto do proposto, um ambiente insalubre, acarretando risco à saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma da legislação citada;

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das **Notas Fiscais de números 8737, 8739, 8736, 8740, 8738 e 8741** relacionadas aos processos de números **2021288187, 2021288184, 2021288186, 2021288185, 2021288183 e 2021288182**, respectivamente, **referentes à prestação dos serviços no mês de FEVEREIRO de 2021.**

Parnamirim/RN, 06 de abril de 2021.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

SEMAS
Secretaria de Assistência Social

PORTARIAS

PORTARIA Nº 057, de 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria Nº 048, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta o expediente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preconizado na Lei Complementar nº 22/2017, alterada pela Lei Complementar nº 164/2019 e a Lei Complementar 165/2019,

Considerando a Prorrogação do Decreto Municipal nº 6.418 de 18 de janeiro de 2021, através do **Decreto nº 6.463, de 29 de março de 2021, o qual dispõe sobre a manutenção do horário excepcional de expediente** do serviço público nos órgãos e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Parnamirim/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, até o **dia 30 de abril de 2021**, a vigência da Portaria Nº 048, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta o expediente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as disposições de que trata a Portaria Nº 048, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 3273, páginas 13 e 14, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos até o dia **30 de abril de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade, por prazo a ser definido por esta Secretaria.

ALDA LÊDA TORRES TAVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS

CMS
Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE RECOMPOSIÇÃO 2021/2024 DO CMS PARNAMIRIM/RN PARA O SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, no uso das suas atribuições legais e com base no Regimento Eleitoral (Resolução CMS 048/2021), para as eleições suplementar do mandato 2021/2024, do segmento Gestor/Prestador, aprovado em 25 de março de 2021, torna pública a composição da Comissão Eleitoral que terá atribuições dentre outras, de conduzir, supervisionar o processo suplementar eleitoral e cumprir as determinações do referido Regimento Eleitoral.

Presidente: Silvana Rodrigues dos Anjos = (84) 98717-3550

Vice - presidente: Matheus Eutropio Monteiro de Oliveira = (84) 99956-5991

Secretário: Nicácia Carla Silva dos Anjos = (84) 99194-0843

Secretário adjunto: Francisco Carneiro da Silva = (84) 99458-7444

Carlos José Menezes de Sá Barreto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

EDITAIS

EDITAL Nº 03/2021

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SEGUIMENTO GESTOR/PRESTADOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARNAMIRIM/RN

PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2021/2024

Art. 1º O Presidente da Comissão Eleitoral para as eleições do mandato 2021/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim, designado pelo Pleno do CMS em reunião realizada em 25 de março de 2021 e nos termos da Resolução CMS nº 048, de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no uso das atribuições que

lhes foram conferidas, convoca a eleição para a escolha do segmento Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS).

Da participação no pleito eleitoral

Art. 2º Poderão votar e serem votadas as entidades do segmento gestor/prestador, inscritos no período de 13 de abril de 2021, das 9 horas às 13 horas de forma presencial e as que foram realizadas através do e-mail: cmsparnamirim@rn.gov.br, das 00 horas as 23horas e 59minutos do dia 13 de março de 2021. Conforme Regimento Eleitoral – Resolução CMS nº 048, de 25 de março de 2021, através de seus representantes formalmente credenciados, mediante requerimento dirigido a Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os formulários para as inscrições a que se refere este artigo serão disponibilizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Da publicação e homologação das inscrições

Art. 3º A listagem das entidades, inscritas para o processo eleitoral, será afixada no mural do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Altino Vicente de Paiva, nº 210, Ed. Cartier, 1º Andar, Sala 105, Monte Castelo, Parnamirim/RN, Telefone: 3645-3449, E-mail: cmsparnamirim@rn.gov.br e divulgada na página eletrônica do referido Conselho no Facebook, (www.facebook.com/conselhomunicipaldesaudeparnamirimrn) e Instagram, (www.instagram.com/cmsparnamirim), dia 16 de abril de 2021.

Art. 4º A lista de entidades do segmento gestor/prestador habilitados para o processo eleitoral, será afixada no mural do Conselho Municipal de Saúde e divulgada na página eletrônica do referido Conselho (www.facebook.com/conselhomunicipaldesaudeparnamirimrn) e (www.instagram.com/cmsparnamirim) no dia 16 de abril de 2021, obedecendo ao disposto no Art. 9 da Resolução CMS nº 048, de 25 de março de 2021.

Da homologação das inscrições

Art. 5º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando 1 (um) dia útil, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados em igual período.

Parágrafo único. A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição, após a apuração dos recursos apresentados, será afixada no mural do Conselho Municipal de Saúde e divulgada na página eletrônica (facebook) e (Instagram) do referido Conselho e afixada no mural do CMS, no dia 16 de abril de 2021.

Art. 6º A eleição ocorrerá no dia 27 de abril de 2021, das 9h às 13 horas, em Parnamirim/RN, em local a ser divulgado posteriormente.

Da Documentação

Art. 7º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Gestor/Prestador:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- c) Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, assinado pelo

seu representante legal;

- d) Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, na esfera municipal ou estadual.
- e) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

Art. 8º Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

Do resultado

Art. 7º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas no dia 27 de abril de 2021 e fazendo a publicação inclusive no DOM.

Art. 8º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

SILVANA RODRIGUES DOS ANJOS

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde
Parnamirim/RN

RESOLUÇÕES

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 048, DE 25 DE MARÇO DE 2021 REGIMENTO ELEITORAL PARA A SEGUNDA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO MANDATO NO TRIÊNIO 2021/2024

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a segunda eleição suplementar das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 179/2020, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e no Regimento Interno, do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, para o mandato 2021/2024.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 27 de abril de 2021, iniciando-se o processo Eleitoral suplementar a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Município de Parnamirim e do respectivo Edital de sua convocação na Sede do referido conselho de saúde, situado a Avenida Altino Vicente de Paiva, nº 210, Ed. Cartier, 1º Andar, Sala 105, Monte Castelo, Parnamirim/RN, Fone (84) 3645-3449, E-mail: cmsparnamirim@rn.gov.br, página do Facebook: (facebook.com/cmsparnamirim) e Instagram: (www.instagram.com/cmsparnamirim).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição: I – 2 (dois) representantes do segmento dos usuários; II – 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e III – 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde (facebook.com/cmssparnamirim), Instagram: (www.instagram.com/cmssparnamirim) e afixada na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situado a Avenida Altino Vicente de Paiva, nº 210, Ed. Cartier, 1º Andar, Sala 105, Monte Castelo, Parnamirim/RN, Telefone: 3645-3449 E-mail: cmssparnamirim@rn.gov

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente, eleito pelo pleno do CMS, um vice presidente, um secretário e um secretário adjunto.

§4º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor

§5º As entidades e movimentos sociais ao optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Municipal de Saúde possuirão status de candidatas e eleitoras.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral suplementar e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II – Dar conhecimento público das inscrições de candidaturas;

III – Publicar a relação das inscrições de candidaturas, habilitadas e não habilitadas;

IV – Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

V – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;

VI – Indicar e instalar, caso necessário, a/s Mesa/s Eleitoral/is em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII – Proclamar o resultado Eleitoral;

VIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito suplementar, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

IX – Indicar a mesa coordenadora da plenária eleitora; do segmento, conforme previsto no Art. 17 deste Regimento Eleitoral, composta por 1 (um) coordenador, e 1(um) secretário; e

X – Indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões do grupo de representação na Plenária do Segmento conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – Decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e

IV – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º A única vaga restante dos representantes das entidades de prestadores de serviços de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde serão distribuídas da seguinte maneira:

I – 01 (uma) vaga para representante titular e 01 (uma) vaga para representante suplente para as entidades de prestadores de serviços de saúde.

§1º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral suplementar definem-se como:

I – Entidades de prestadores de serviços de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos que prestem serviços ao município.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições das entidades de prestadores de serviços de saúde, serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situado a Avenida Altino Vicente de Paiva, nº 210, Ed. Cartier, 1º Andar, Sala 105, Monte Castelo, Parnamirim/RN, Telefone: 3645-3449 E-mail: cmssparnamirim@rn.gov no dia 13 de abril de 2021, no horário das 9 às 12 horas.

§1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição especificando o segmento a que pertence à entidade ou movimento.

§2º Somente poderão participar do processo Eleitoral, as entidades e os movimentos sociais de que trata o inciso I do art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As entidades que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- c) Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, na esfera municipal ou estadual.
- e) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

Art. 8º Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Sede do Conselho de Saúde e na página do Facebook do Conselho Municipal de Saúde, a relação das entidades habilitadas a concorrerem à segunda eleição suplementar.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando 1 (um) dia útil, contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 10 A segunda eleição suplementar para preenchimento da única vaga restante do titular do Conselho Municipal de Saúde, e para a suplência, das entidades dos prestadores de serviços de saúde; dar-se-á por meio de Plenária do Segmento, no dia 27 de abril de 2021, no horário das 09h horas às 12 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§1º Não havendo consenso na plenária do segmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento no período das 12 horas às 13 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes.

§2º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades será na mesma data da eleição, das 8h às 09h.

§3º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§4º Será limitado um representante por entidades respeitando o decreto municipal frente ao combate ao Covid – 19.

§5º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 09h e 15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10h e 15min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas.

Art. 11 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante a Plenária do Segmento, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 12 Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária do Segmento, será instalada a Plenária Eleitoral suplementar do Segmento, no período das 12 horas às 13 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formada por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário.

§1º A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente a vaga da composição não preenchido.

§2º A vaga em disputa será distribuída proporcionalmente ao percentual dos votos válidos, obtido pelo candidato na votação.

I – Quando houver mais de uma entidade disputando uma vaga, aplicar-se-á o critério dos candidatos mais votados, que deverá realizar a escolha da vaga;

II – Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

§3º Na abertura da Plenária Eleitoral suplementar, poderão ser indicados, pela respectiva plenária, até 3 (três) fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação dos segmentos, devendo-se encaminhar os seus nomes à Comissão Eleitoral.

§4º Os fiscais poderão apresentar recursos, em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§5º Após a análise e decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral, apresentados na plenária eleitoral, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§6º Em caso de empate, e não havendo acordo entre os concorrentes, haverá uma nova votação imediatamente para solucionar o conflito e promover o preenchimento das vagas restantes.

§7º As entidades de prestadores de serviços de saúde, não poderão concorrer em segmento diferente ou em mais de um segmento.

Art. 13 A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, a vaga e a relação das Entidades que estarão concorrendo.

Parágrafo único. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.

Art. 14 Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15 O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 16 Para a votação na Plenária Eleitoral do segmento, os eleitores poderão votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, vedado a repetição de votos em uma mesma entidade.

Art. 17 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário, ou em sua ausência ou impedimento, o Secretário-adjunto deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 19 Em caso de persistir empate, observado o disposto no art. 17, os critérios de desempate, para a proclamação da/s entidade/s eleitas será o de maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 20 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 21 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página do Facebook e Instagram do Conselho Municipal de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Município e também será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos

sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titular e suplente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As despesas com a participação dos representantes das entidades para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades.

Art. 23 Caberá a SESAD Parnamirim/RN custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 24 As entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular, suplente, encaminharão os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até o dia 04 de maio de 2021, após a divulgação prevista no art. 21 deste Regimento.

Art. 25 Os representantes do/s prestador/es de serviços indicados pelos seus respectivos Responsáveis, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pela Secretaria Municipal da Saúde, em portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

§1º A posse dos conselheiros prestadores de serviço no Conselho Municipal de Saúde, titular e suplente, dar-se-á na primeira Reunião Ordinária ou Extraordinária que vier a ser realizada após a publicação da portaria referida no caput deste artigo.

§2º Dentre outros assuntos, constará da pauta da Reunião a posse dos novos conselheiros para o triênio 2021/2024.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 048, DE 25 DE ABRIL DE 2021

Calendário Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde – Segunda eleição suplementar para o mandato 2021-2024

DATA	ATIVIDADE
25/03/2021	Aprovação do Regimento Eleitoral e convocação da eleição
06/04/2021	Publicação da Resolução 047/2021 - Regimento Eleitoral no DOM
06/04/2021	Publicação do Edital da eleição e Comissão Eleitoral
13/04/2021	Prazo para inscrição das entidades se habilitarem à eleição
16/04/2021	Divulgação do resultado das entidades habilitadas
19/04/2021	Prazo para recurso – Resultado das entidades habilitadas
20/04/2021	Julgamento e divulgação do resultado dos recursos – Caso existam
27/04/2021	Segunda eleição suplementar do CMS – Plenária eleitoral do segmento pnsyador de serviços
28/04/2021	Divulgação do resultado da eleição
29/04/2021	Prazo para recurso – Resultado da eleição
30/04/2021	Julgamento e divulgação do resultado dos recursos – Caso existam
Até 04/05/2021	Indicação dos conselheiros pelas entidades eleitas
06/05/2021	Reunião Ordinária ou extraordinária - Posse dos novos conselheiros no mandato 2021 – 2024.

|

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Rosano Tavelra da Cunha
Vice-Prefeita	Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil	Jonathan Targino Dantas

**Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabnal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br**